

AUTÓGRAFO Nº 46/2019

"Institui o Hino do Município de Andradas e dá outras providências".

Art. 1.º Fica instituído o Hino Oficial de Andradas como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal.

Art. 2.º Fica estabelecido como arranjo do Hino Oficial do Município de Andradas a partitura anexa a presente Lei, de autoria de Antônio Lisboa Duarte, José Carlos de Magalhães Teixeira e Daniel Magalhães.

Art. 3.º O Hino Oficial do Município de Andradas será executado:

I – Nas cerimônias oficiais do município;
II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

IV – Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Andradas.

Art. 4.º Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Andradas será executado após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1.º A execução será instrumental ou vocal, de acordo com o ceremonial previsto em cada caso.

§ 2.º Durante a execução do Hino Oficial do Município de Andradas, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3.º Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Andradas que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e cinco de setembro de 2019.

*Marcio Donizeti Teodoro
Presidente da Mesa*

*Leila Cristina Candido da Silva
Secretária*